



ABTI

Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

ESTATUTO SOCIAL

Outubro de 2023



Índice Geral

CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS FINS ASSOCIATIVOS	4
CAPÍTULO III	5
DO QUADRO SOCIAL	5
SEÇÃO I	5
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS	5
SEÇÃO II	6
DA REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIADAS PERANTE A ABTI	6
SEÇÃO III	7
DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	7
SEÇÃO IV	8
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
CAPÍTULO IV	9
DAS FONTES DE RECURSOS	9
CAPÍTULO V	11
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	11
SEÇÃO I	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SUBSEÇÃO I	14
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
SUBSEÇÃO II	14
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	14
SEÇÃO II	15
DO CONSELHO CONSULTIVO	15
SEÇÃO III	17



DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
SUBSEÇÃO I	17
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	17
SUBSEÇÃO II	21
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	21
SUBSEÇÃO III	21
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	21
SEÇÃO IV	22
DA DIRETORIA ADJUNTA	22
SEÇÃO V	23
DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO VI.....	24
DO PROCESSO ELEITORAL	24
CAPÍTULO VII.....	26
DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS	26
CAPÍTULO VIII	27
DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO IX	29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS
CNPJ Nº 27.157.361/0001-00

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS**, CNPJ nº 27.157.361/0001-00, identificada também pela sigla **ABTI**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 20 de setembro de 1973, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por este estatuto Social.

§ 1º. Doravante, neste estatuto, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS**, poderá ser identificada apenas pela palavra Associação e/ou pela sigla **ABTI**.

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. A ABTI tem sede e foro na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1995, Bairro Santo Antônio, CEP: 97.502-360, mas poderá instalar escritório de representação ou filial em qualquer ponto do território nacional e/ou no exterior, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS FINS ASSOCIATIVOS

Art. 4º. A ABTI tem como fins associativos:

- I. defender os interesses dos seus associados relativos ao transporte rodoviário e operação logística, internacionais de cargas, inclusive através do sistema intermodal e/ou multimodal;
- II. promover estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico do transporte rodoviário e logística internacional de cargas;
- III. promover estudos e pesquisas sobre as questões econômicas, de mercado e jurídico do transporte e logística internacional de cargas;
- IV. promover o intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos de transporte internacional em todas as suas modalidades;





- V. defender junto aos órgãos governamentais medidas que contribuam para a expansão e agilização da atividade de transporte e logística internacional de cargas;
- VI. contribuir para que sejam adotadas, sempre que possível, normas legislativas que venham facilitar a atividade e desenvolvimento dos transportes internacionais de cargas;
- VII. zelar pela imagem pública do transportador internacional de cargas e do operador logístico, preservando-a e projetando-a pelos meios mais adequados;
- VIII. prestar serviços e assessoramento técnico relacionados ao transporte internacional de cargas e operações logísticas e atividades afins a esses ramos;
- IX. representar seus associados perante a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios; perante todos os Países da América do Sul e perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais do Brasil e dos Países da América do Sul, incluindo, mas não se limitando, as Agências Reguladoras dos Serviços Públicos; Polícia Rodoviária Federal, Ministérios, Receita Federal, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para o fim de formular consultas sobre a legislação aplicável aos seus associados, ficando a Diretoria Executiva autorizada, desde já, à prática de tais atos;
- X. promover a defesa de seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança e promover, contestar e/ou atuar como “amicus curiae” em ação coletiva, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.

§ 1º. A ABTI não poderá se imiscuir em atividades político-partidárias e religiosas e em quaisquer outras atividades alheias àquelas que compõem os seus fins associativos.

§ 2º. Para a realização dos fins desta Associação, sua administração deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como adotará os princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de gestão.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º. Poderão ser admitidas como associadas efetivas da ABTI as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente estabelecidas, individuais ou





coletivas, ativas e em pleno exercício de suas atividades, as seguintes categorias de sócios contribuintes:

- I. **TRANSPORTADORES:** pessoas jurídicas que tenham dentre as suas atividades econômicas o transporte rodoviário internacional, constituídas por qualquer forma prevista em lei, com sede no Brasil, habilitadas a atuar no ramo do transporte rodoviário internacional;
- II. **OPERADORES:** pessoas jurídicas que tenham dentre as suas atividades econômicas a operação logística ou multimodal, com sede no Brasil ou no exterior, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso I;
- III. **CORPORATIVOS:** pessoas jurídicas que tenham dentre as suas atividades econômicas o transporte rodoviário, constituídas por qualquer forma prevista em lei, com sede no Brasil não habilitadas a atuar no ramo do transporte rodoviário internacional; entidades ou associações de classe cujas atividades sejam vinculadas ao transporte rodoviário internacional; pessoas jurídicas que tenham dentre as suas atividades econômicas o transporte rodoviário internacional, constituídas por qualquer forma prevista em lei, com sede no exterior, habilitadas ou não a atuar no ramo do transporte rodoviário internacional; pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que fabriquem ou comercializem produtos ou que prestem serviços vinculados ao setor do transporte rodoviário internacional, tais como despachantes aduaneiros, comissárias, seguradoras e corretores de seguros, gerenciadores de risco e outros tipos de prestadores de serviços;
- IV. **EMBARCADORES:** pessoas físicas ou jurídicas, de atividade industrial, comercial, usuárias regulares de transporte de cargas e logística e atividades afins; importadoras e exportadoras.

Art. 6º. A proposta de admissão de associada será submetida a exame formal pelos órgãos administrativos da ABTI.

Art. 7º. Em qualquer hipótese, a decisão da ABTI será comunicada à pessoa jurídica ou entidade interessada.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIADAS PERANTE A ABTI

Art. 8º. As associadas far-se-ão representar, em suas relações com a ABTI, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais ou, ainda, por procurador com poderes específicos para este fim, conforme as disposições deste estatuto.

§ 1º. A comprovação da condição de representante legal da pessoa jurídica associada far-se-á por meio do contrato social, do estatuto, de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro Civil, pelo





ato de sua nomeação como tal, ou por meio de consulta disponibilizada por órgão oficial.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, o procurador da pessoa jurídica associada deverá apresentar procuração outorgada por esta, concedendo-lhe poderes específicos para este fim, a qual deverá conter assinatura digital que permita a conferência de sua autenticidade ou reconhecimento de firma, mesmo que por semelhança.

Art. 9º. Nas Assembleias Gerais, estando presentes dois ou mais representantes de uma mesma associada com direito a voto, apenas um poderá exercer este direito.

Art. 10. O exercício dos cargos eletivos da ABTI respeitará as seguintes regras:

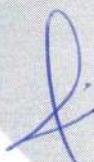
- I. os cargos da Diretoria Executiva são privativos das pessoas físicas dos sócios e/ou acionistas das pessoas jurídicas associadas; e das pessoas físicas dos sócios e/ou acionistas das pessoas jurídicas sócias e/ou acionistas das pessoas jurídicas associadas; que integrem a categoria dos Transportadores e que sejam associadas à ABTI há, no mínimo, quatro anos;
- II. os cargos da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos pelas pessoas físicas relacionadas no inciso anterior, de todas as categorias de associadas, e também por executivos profissionais das pessoas jurídicas associadas, e que sejam associadas à ABTI há, no mínimo, dois anos;
- III. para todos os cargos, o candidato deverá ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade; e não poderá estar respondendo a processo ético-disciplinar perante a ABTI.

§ 1º. Somente um representante de cada associada poderá integrar os cargos eletivos da ABTI, na mesma gestão.

§ 2º. Os executivos profissionais que atuem em prol das associadas poderão participar ativamente da ABTI, em todas as suas atividades, conforme as disposições deste estatuto.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A qualquer tempo, de acordo com o inciso XX, do art. 5º, da Constituição Federal, a associada poderá demitir-se, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, o qual deverá ser protocolado na Secretaria da ABTI.





Parágrafo único. A demissão da associada não exime do pagamento de eventuais débitos perante a ABTI.

Art. 12. A exclusão de associada só é admissível se houver justa causa, assim reconhecida nos termos previstos neste estatuto.

SEÇÃO IV

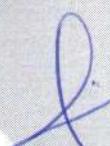
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos das associadas, nos termos deste estatuto:

- I. participar, quando convocada ou convidada, de reuniões, solenidades e eventos promovidos pela ABTI, observados os requisitos previstos neste estatuto e as regras estabelecidas em cada caso;
- II. candidatar-se a cargos eletivos na Associação, observados os requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto;
- III. usufruir dos serviços prestados pela Associação e utilizar as suas dependências, de acordo com as normas administrativas;
- IV. requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da ABTI o que entender conveniente;
- V. denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadamente;
- VI. utilizar selo de identificação como sócio da ABTI, juntamente com a expressão "associado à ABTI";
- VII. ser convocado para as Assembleias Gerais, delas participando com direito a voz e voto;
- VIII. requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, em pedido subscrito por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo com direito a voto.

Art. 14. São deveres das associadas e de seus representantes:

- I. contribuir para que a ABTI realize seus fins associativos;
- II. abster-se, no âmbito da Associação, de qualquer discriminação política, religiosa, racial e de gênero;
- III. ter boa conduta pessoal e tratar com civilidade e respeito os diretores e demais associados, bem como os funcionários e todos que prestam serviços à ABTI;
- IV. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos da Associação;
- V. assistir as assembleias, reuniões e outros atos, atendo-se aos fins para os quais foram convocados;
- VI. satisfazer pontualmente suas obrigações perante a ABTI, em especial as contribuições sociais mensais fixadas pela Diretoria Executiva;





- VII. sugerir aos Órgãos da ABTI medidas, providências ou ações que possam interessar à categoria econômica dos transportadores internacionais;
- VIII. colaborar com as informações, estudos e outros subsídios para os trabalhos da ABTI;
- IX. zelar pelo bom nome e pelo prestígio da ABTI, bem como pela imagem dos ramos de atividades que ela representa, mantendo ilibada conduta pessoal e abstendo-se de manifestações públicas desairosas a qualquer de seus integrantes ou dirigentes;
- X. comparecer às reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;
- XI. manter atualizados, perante a Secretaria da ABTI, os seus dados cadastrais.

Art. 15. A inobservância de qualquer dos deveres estatutários sujeitará a associada às penas previstas no presente estatuto.

Art. 16. As associadas não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da ABTI, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a esta sejam imputadas.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. As receitas da ABTI classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. Receita ordinária é aquela oriunda das contribuições das associadas ou de terceiros, previstas no Orçamento e no Plano de Atividades para o exercício, aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A receita de que trata este artigo comprehende as seguintes categorias:

- I. contribuição social: devida pelos sócios contribuintes, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme for previsto na peça orçamentária referente a cada exercício;
- II. aluguéis, royalties, taxas de uso ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio;
- III. outras receitas, tais como aquelas decorrentes da prestação de serviços e assessoria técnica; as decorrentes de aplicações financeiras; organização de feiras, eventos, cursos, seminários, palestras e atividades afins.



§2º. O valor da contribuição social poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas, de acordo com o tamanho da frota, porte econômico, ou categoria do associado.

§3º. Os valores dos diversos itens da receita ordinária poderão ser alterados pelo Presidente.

Art. 19. Receita extraordinária é aquela não prevista no orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

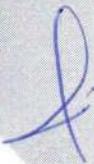
- I. contribuição extraordinária: devida por associada de qualquer categoria, instituída pela Diretoria Executiva, para fazer face a situações emergenciais ou despesas imprevistas;
- II. contribuição especial: devida por associado de qualquer categoria, integrantes de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, e fixada de comum acordo entre os seus participantes, exclusivamente para a cobertura de despesas específicas, de interesse peculiar do respectivo grupo;
- III. taxas de inscrição ou verbas de patrocínio: decorrentes de eventos realizados pela Entidade;
- IV. comissões ou outras formas de remuneração, por serviços prestados ou eventos realizados pela Associação, inclusive em parceria com terceiros, tais como, cursos, palestras, feiras, congressos, etc.;
- V. doações;
- VI. outras rendas, não especificadas neste Capítulo.

Art. 20. Os valores recebidos pela Associação na forma do artigo anterior serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na cobertura de despesas correntes ou de investimentos, previstos ou não no orçamento.

Art. 21. Quaisquer despesas das associadas, diretores e conselheiros para participarem de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela ABTI, correrão por conta dos mesmos, exceto quando em missão por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O disposto no "caput" do presente artigo não se aplica ao Presidente e Vice-Presidentes no exercício de suas funções, respeitando os limites orçamentários, bem como que sejam de necessidade de gestão.

Art. 22. Quando a associada, diretor, conselheiro ou prestador de serviço for expressamente designado para missão de representação da ABTI em congressos, seminários, eventos ou em missão de trabalho, poderá ter suas despesas reembolsadas mediante prévia autorização do Presidente e posterior prestação de contas.





CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23. Os órgãos deliberativos, consultivos, administrativos e fiscalizadores por meio dos quais a Associação buscará a consecução de seus fins, são os seguintes:

- I. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária e/ou extraordinária;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria Adjunta;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício dos cargos eletivos dos Órgãos da ABTI não gerará direito a qualquer espécie de remuneração, salvo o resarcimento de despesas, quando a serviço da entidade e conforme as disposições deste estatuto.

Art. 24. Os cargos eletivos nos órgãos de administração da ABTI terão prazos certos de mandato, definidos neste estatuto, somente podendo ter o seu fim antecipado nos casos de renúncia, impedimento ou qualquer outra hipótese de vacância.

Art. 25. A estrutura administrativa da ABTI, responsável pelo apoio aos seus Órgãos, será gerida por executivos profissionais, cuja nomeação e exoneração competirão privativamente ao Presidente, respeitadas as disposições em contrário previstas neste estatuto, conforme organograma e quadro de pessoal aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste estatuto, todos os Órgãos da ABTI reunir-se-ão por iniciativa do Presidente, conforme o caso, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar, em convocação única, com qualquer número de membros presentes, por maioria simples, mediante votação aberta e simbólica.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes para tomar todas as decisões de interesse da entidade, desde que respeitados os limites deste estatuto e a legislação em vigor, e suas decisões vinculam todas as associadas, inclusive os ausentes ou discordantes.





§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) e/ou Extraordinária (AGE) e será presidida pelo Presidente da Associação e, na sua ausência, pelo substituto estatutário, conforme a ordem estipulada no art. 40.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas sempre na sede da ABTI, preferencialmente de modo presencial, mas poderão ser mistas, admitindo-se a participação por meio digital, sempre com respeito ao direito de manifestação dos associados, nos termos previstos neste estatuto.

§ 3º. Quando uma associada participar de forma digital, sua câmera de vídeo deverá estar ativada e sua manifestação e seu voto somente serão admitidos se estiver com a câmera ativada.

§ 4º. A Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição deverá ser realizada de modo presencial, salvo se a Associação contar com dispositivo para votação digital que garanta o sigilo do voto ou em casos de aclamação.

§ 5º. É vetado à associada votar sobre assunto que tenha particular interesse, direta ou indiretamente, em especial, mas não se limitando, no caso de prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva, quando seu representante legal ocupar cargo de direção.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto das associadas presentes aptas a exercer o direito de votar, exceto nos casos para os quais este estatuto exigir quórum qualificado, diverso deste.

§ 7º. O Presidente, ao instalar a sessão, constituirá a Mesa, convocando para auxiliá-lo outros representantes de associadas ou funcionários da ABTI, inclusive um Secretário "ad hoc", que lavrará a ata da Assembleia, assinando-a juntamente com quem tiver presidido os trabalhos.

Art. 28. A Assembleia Geral será constituída pelas associadas há mais de um ano, contado da data da realização da assembleia; que deverão ser representadas na forma prevista neste estatuto, quites com seus deveres e obrigações estatutárias e normativos e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá elaborar a relação das associadas aptas a participar e votar, a qual deverá ser disponibilizada à Assembleia Geral, que poderá ser física e/ou eletrônica, antes do início dos trabalhos.

§ 2º. O representante legal da associada que estiver inabilitada ao exercício do direito de votar poderá assistir à reunião da Assembleia Geral, sem direito de manifestação.





Art. 29. Serão lavradas atas circunstanciadas das Assembleias Gerais, que deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo que as atas das Assembleias Gerais Ordinárias, com fins de eleição, e das Assembleias Gerais Extraordinárias que aprovarem alterações do estatuto Social ou destituição de membros dos órgãos de administração da entidade, deverão ser registradas no Cartório competente.

Art. 30. A Assembleia Geral, respeitadas as disposições especiais deste estatuto, poderá ser convocada:

- I. pelo Presidente da Associação;
- II. por 50% da Diretoria Executiva;
- III. por decisão unânime do Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas aptas a votar, quites com seus deveres e obrigações estatutárias e normativas e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão "Edital de Convocação - Assembleia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) a data e a hora da realização assembleia, em primeira e segunda chamadas, devendo mediar entre elas o intervalo de uma hora;
- c) o endereço do local da Assembleia, que será, preferencialmente, na sede da ABTI;
- d) o número de Associadas aptas a votar, na data da convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- e) a pauta contendo a ordem do dia dos trabalhos;
- f) no caso de proposta de alteração do estatuto, deverá constar o(s) artigo(s) que se pretende alterar;
- g) o nome da pessoa ou do Órgão que convoca.

§ 2º. O Edital de Convocação deverá ser publicado em pelo menos um Jornal; e deverá ser publicado no portal digital da Associação, que atualmente é: <http://www.abti.org.br/>, na primeira página, durante todo o período que mediar entre a data da convocação e a data da reunião. Além disso, a Secretaria da ABTI deverá enviar o Edital de Convocação às associadas, por todos os meios de comunicação digital disponíveis, tais como WhatsApp e e-mail, visando garantir o princípio da publicidade.

§ 3º. O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral, ressalvados prazos especiais maiores, previstos neste estatuto.





§ 4º. A convocação de eleições deverá especificar as regras gerais do pleito.

Art. 31. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas aptas a votar, na primeira chamada. Na segunda chamada, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Associadas presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido por este estatuto.

Art. 32. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os Órgãos da Associação;
- II. destituir os Órgãos da Associação;
- III. alterar este estatuto e os demais dispositivos regimentais e complementares;
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação e dissolução da Associação.

Art. 33. O voto será secreto na Assembleia Geral que tenha como ordem do dia as hipóteses dos incisos I e II, do art. 32, admitindo-se o voto por aclamação, no caso de eleição, quando houver inscrição de chapa única. Nas demais hipóteses, o voto será aberto.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente:

- I. no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar na ORDEM DO DIA:
 - a) examinar e deliberar sobre o orçamento do exercício em curso;
 - b) apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, desde que devidamente mencionados no Edital de Convocação, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
- II. no último trimestre dos anos ímpares, para eleger os membros dos Órgãos da Associação.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em sessão extraordinária, para deliberar:

- a) sobre as matérias a que se referem os incisos II, III e IV, do art. 32;





- b) sobre outros temas de interesse da Associação, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária;
- c) julgar recurso interposto objetivando a reforma de decisão do Conselho Consultivo.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para deliberar sobre pedido de destituição de membros dos Órgãos da Associação (Art. 32, II), a matéria só será apreciada se houver quórum de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar; e só será aprovada de obtiver, em voto secreto, os votos favoráveis de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para deliberar sobre proposta de fusão, cisão, incorporação e dissolução da Associação (art. 32, IV), a matéria só será apreciada se houver quórum de 2/3 (dois terços) das associadas aptas a votar; e só será aprovada de obtiver os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para deliberar sobre proposta de alteração estatutária (art. 32, III), a matéria só será apreciada se houver quórum de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar; e só será aprovada se obtiver os votos favoráveis da maioria dos associados presentes e aptos a votar.

§ 4º. Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36. O Conselho Consultivo é órgão consultivo, deliberativo, de orientação e de apoio à Diretoria Executiva da ABTI; será constituído por número indeterminado de membros, a saber:

- I. pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da gestão em curso;
- II. pelo Presidente e pelo 1º Vice-Presidente das próximas gestões;
- III. após o término de seus mandatos, os ex-Presidentes e ex-1º Vice-Presidentes integrarão o Conselho Consultivo como membros natos e vitalícios.

§ 1º. As atribuições do Conselheiro Consultivo são indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, não se admitindo, em suas reuniões, voto por procuração.





§ 2º. O Conselho Consultivo escolherá, entre seus membros, um presidente, que terá mandato de um ano.

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das atribuições em outros dispositivos deste estatuto:

- I. examinar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. julgar os recursos a ele interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- IV. referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente, inclusive a aprovação da indicação do Vice-Presidente Executivo (art. 47, § 1º); e do Vice-Presidente “ad hoc” (art. 40, § 3º), e do Diretor Adjunto “ad hoc” (art. 56, § 2º) respeitando as condições de elegibilidade e as demais disposições estatutárias.
- V. mediar e solucionar eventuais conflitos na Associação.

§ 1º. A deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ocorrer no primeiro trimestre de cada ano, impreterivelmente.

§ 2º. A aprovação das contas desonera os membros da Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a esse estatuto.

Art. 38. O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar dos temas de sua competência.

Art. 39. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Consultivo e/ou por três de seus membros; serão feitas por meio de mensagens eletrônicas e deverão conter a ordem do dia; e deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, cinco dias, admitida a redução desse prazo para dois dias, nos casos graves e/ou urgentes.

§ 1º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas de modo presencial, virtual e/ou misto.

§ 2º. Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Consultivo, por meio físico e/ou digital, as quais serão assinadas por todos os presentes, por meio físico ou digital. As reuniões virtuais deverão ser gravadas pela Secretaria da ABTI.

§ 3º. O presidente poderá nomear outro Conselheiro como secretário da reunião e/ou poderá convocar qualquer colaborador da ABTI para atuar como secretário “ad hoc”.





§ 4º. O Conselho Consultivo poderá convidar outras pessoas para participarem de suas reuniões, sem caráter deliberativo, que visem tratar de temas de interesse da ABTI.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da gestão e governança corporativa da ABTI; será constituída por 9 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato por 2 (dois) anos, admitida a reeleição, conforme a seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- V. 2º Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- VI. 1º Vice-Presidente de Gestão Coordenada de Fronteiras;
- VII. 2º Vice-Presidente de Gestão Coordenada de Fronteiras;
- VIII. 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- IX. 2º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões, com direito de voz e voto, ressalvados os casos da competência privativa do Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância da 1ª e da 2ª Vice-Presidências, previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, o cargo não será preenchido.

§ 3º. Em caso de vacância das Vice-Presidências previstas nos incisos IV a IX do “*caput*” desta cláusula, o Presidente poderá indicar como substituto “*ad hoc*” um dos Diretores Adjuntos, respeitando as condições de elegibilidade e as demais disposições estatutárias.

§ 4º. O Presidente poderá nomear, a seu exclusivo critério, assessores especiais para auxiliar a gestão da Associação, os quais não serão remunerados.

Art. 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABTI, na prática de ato regular de





gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou as disposições deste estatuto.

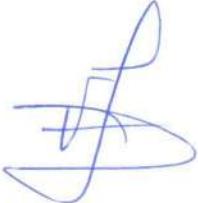
Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões adotadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Consultivo, com observância das respectivas competências;
- II. elaborar, nos momentos previstos neste estatuto, os relatórios, demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração da ABTI, a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e, conforme o caso, à deliberação do Conselho Consultivo;
- III. examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores Adjuntos, relativamente ao funcionamento da Associação e deliberar nos limites de sua competência estatutária;
- IV. referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;
- V. encaminhar estudos, sugestões e propostas a quem de direito;
- VI. deliberar sobre a delegação de funções específicas a Diretores Adjuntos, exceto aqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste estatuto;
- VII. praticar todos os demais atos típicos de gestão, não reservados por este estatuto a outros órgãos de administração da Entidade;
- VIII. julgar aplicação de penas disciplinares em primeira instância.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria Executiva, denominam-se deliberações e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua aprovação.

Art. 43. Compete ao Presidente da ABTI, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões adotadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva, com observância das respectivas competências;
- II. representar a ABTI em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procuradores;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- IV. assinar, em nome da Entidade, documentos de qualquer natureza, inclusive contratos, convênios, bem como a correspondência externa; as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva; os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros, estes últimos em conjunto com o Diretor Administrativo e o contador responsável;





- V. ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, podendo para tanto nomear procuradores;
- VI. gerir e fiscalizar os serviços e atividades da ABTI, com o auxílio dos demais Diretores;
- VII. fixar normas de organização e de execução dos serviços;
- VIII. decidir "ad referendum" da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;
- IX. contratar e demitir empregados ou assessores, consoante as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes os salários.

Parágrafo único. As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se Atos e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição.

Art. 44. Compete aos Vice-Presidentes:

- I. auxiliar o Presidente no Exercício de suas funções;
- II. de acordo com a ordem estabelecida no art. 40, substituir o Presidente em suas ausências temporárias e em qualquer caso de impedimento ou vacância do cargo;
- III. assinar, na ausência do Presidente, todos os documentos contábeis e bancários, notadamente cheques e ordens de pagamento.

Art. 45. Compete aos Vice-Presidentes Administrativo-Financeiro:

- I. zelar pela realização das receitas da ABTI e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;
- II. ordenar, sempre em conjunto com o Presidente, as despesas e as contas a pagar, podendo, para tanto, nomear procuradores;
- III. assinar, juntamente com o Presidente e o contador responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros da ABTI;
- IV. manter a Diretoria permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira da ABTI, propondo a adoção das medidas que entender convenientes;
- V. prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa independente, sempre que houver solicitação neste sentido;
- VI. praticar todos os demais atos típicos de gestão financeira, previstos ou não neste estatuto.

Art. 46. Compete aos Vice-Presidentes relacionados nos incisos IV a VII do art. 40, além de outras competências definidas neste estatuto:

- I. exercer funções específicas nas áreas das respectivas competências e representar a ABTI, conforme as diretrizes da Diretoria Executiva;





- II. auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os as atividades da ABTI;
- III. cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

Art. 47. O Presidente deverá indicar um Vice-Presidente Executivo, de sua livre escolha e destituição, para exercer as funções de gestor profissional da ABTI (CEO), cujo contrato deverá ser por prazo indeterminado, mediante remuneração, o qual deverá desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e aquelas que lhe forem determinadas, incluindo, mas não se limitando: conduzir a visão, missão e fins da Associação.

§ 1º. O Presidente deverá submeter o nome do Vice-Presidente Executivo por ele indicado à prévia aprovação pelo Conselho Consultivo, salvo nos casos em que houver a troca da presidência e o novo Presidente decidir manter o Vice-Presidente Executivo cuja nomeação já fora aprovada anteriormente.

§ 2º. Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente nomeará o Vice-Presidente Executivo, por meio de Termo de Nomeação, o qual credenciará o Vice-Presidente Executivo a representar a ABTI perante terceiros.

§ 3º. O Vice-Presidente Executivo (VPE) não poderá ser sócio, acionista e nem executivo de qualquer pessoa jurídica associada; não poderá ocupar cargo eletivo na ABTI; e não poderá ser parente, em até segundo grau, em linha reta ou colateral e por afinidade, de nenhum membro dos Órgãos da ABTI.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente Executivo, as seguintes atribuições:

- I. dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades de diversas áreas da ABTI, para melhor adequação dos seus serviços;
- II. desenvolver e executar o planejamento estratégico;
- III. apresentar projetos para a Diretoria Executiva, sobre a possibilidade de novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios;
- IV. elaborar propostas relacionadas ao funcionamento da ABTI, deliberando nos limites de sua competência;
- V. realizar cobranças extrajudiciais para os associados inadimplentes;
- VI. recomendar a admissão ou desligamento de funcionários, assessores ou consultores;
- VII. buscar acesso aos executivos de entidades congêneres públicas e privadas a fim de fazê-los conhecer as demandas e necessidades do setor de transporte e logística;
- VIII. organizar e assessorar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;





- IX. dar suporte às atividades dos demais integrantes das Diretorias e Conselhos quando lhe for solicitado;
- X. apresentar relatórios gerenciais de todas as atividades que foram desenvolvidas em prol do crescimento da ABTI, para a Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se qualquer dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requerer votação secreta.

§1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio ou meio eletrônico.

§2º. Em casos que manifestar urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 horas.

Art. 49. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico, mas poderão ser mistas (de modo presencial e virtual), em dias úteis e no horário comercial, salvo decisão em contrário do Presidente, ouvidos os demais membros.

SUBSEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 50. As Câmaras Técnicas, as Comissões e os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, são órgãos auxiliares da administração da ABTI.

Art. 51. As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio de Ato do Presidente, mediante solicitação de grupos de associados que operem em um mesmo segmento do transporte de cargas, para exame e discussão de seus interesses específicos.

Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Técnicas serão restritas a seus membros e a quem for por eles convidado.

Art. 52. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão instituídos e constituídos através de Ato do Presidente, "ex officio", ou por decisão da Diretoria, para estudarem e acompanharem temas específicos, em caráter permanente, as primeiras, e em caráter temporário, os segundos.





Art. 53. Todos os órgãos auxiliares de que trata esta Seção terão um coordenador, eleito dentre os seus membros.

Art. 54. A atuação das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será objeto de acompanhamento pelo Presidente, que poderá dissolvê-los sempre que considerar necessário, para a preservação dos objetivos da Entidade, dos interesses médios do Setor ou da harmonia interna do quadro social da ABTI.

Art. 55. As reuniões dos órgãos auxiliares realizar-se-ão nos horários e locais que melhor convierem a seus membros.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADJUNTA

Art. 56. A Diretoria Adjunta é o órgão encarregado de prestar assessoria e consultoria à Diretoria Executiva da ABTI; será constituída por 8 (oito) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato por 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º. O Presidente poderá designar Diretor Adjunto para atuar como foco em determinado segmento do transporte.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Diretor Adjunto, o Presidente poderá nomear substituto "ad hoc", respeitando as condições de elegibilidade e as demais disposições estatutárias, cujo nome será submetido à prévia aprovação pelo Conselho Consultivo.

§ 3º. As atribuições do Diretor Adjunto são indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente.

Art. 57. Compete ao Diretor Adjunto, sem prejuízo das atribuições em outros dispositivos deste estatuto e/ou as que lhe sejam delegadas pelo Presidente da ABTI:

- I. prestar assessoria e consultoria à Diretoria Executiva em todos os temas relacionados aos interesses das associadas e ao desenvolvimento da atividade do transporte internacional;
- II. organizar e coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- III. representar a ABTI em missões especiais, por designação do Presidente.



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos representantes dos associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mandato seguinte de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais suplentes serão definidos como primeiro, segundo e terceiro suplentes, respectivamente, de acordo com o maior tempo de associação da associada que representa.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto Social, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- II. reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros;
- III. emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. opinar sobre a situação econômico-financeira da Associação, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

Art. 60. O Conselho Fiscal terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, para convocar e conduzir suas reuniões.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de modo presencial e/ou virtual, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, sendo que as convocações serão feitas por meio de mensagens eletrônicas.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser convocados para participar das reuniões, sendo que os membros suplentes poderão se manifestar, mas não terão direito a voto, salvo nos casos em que estiverem no exercício da substituição do conselheiro titular.

§ 2º. Em caso de ausência de qualquer conselheiro efetivo às reuniões do Conselho Fiscal, o ausente será substituído, naquela reunião, pelo Conselheiro Fiscal primeiro suplente e assim sucessivamente.





Art. 62. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador, como voto de minerva.

Art. 63. Deverá ser lavrada ata das reuniões do Conselho Fiscal, em livro próprio e/ou eletrônica, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, sendo admitida a assinatura digital.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal, depois de assinadas, serão sempre encaminhadas ao Presidente e ao Vice-Presidente, para conhecimento e eventuais providências.

Art. 64. O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor, associado, empregado ou assessor da Associação, sendo-lhe facultado também, livre acesso às dependências ou documentos da ABTI.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. As eleições para todos os cargos eletivos dos Órgãos da ABTI ocorrerão no mesmo pleito, que deverá ser realizado no último trimestre dos anos ímpares, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 66. As eleições serão convocadas pelo Presidente da ABTI, por Edital, no qual se mencionará, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas.

§ 1º. O Edital previsto neste artigo deverá ser publicado em pelo menos um Jornal, e deverá ser publicado no portal digital da Associação, que atualmente é: <http://www.abti.org.br/>, na primeira página, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição. Além disso, a Secretaria da ABTI deverá enviar o Edital de Convocação às associadas, por todos os meios de comunicação digital disponíveis, tais como WhatsApp e e-mail, visando garantir o princípio da publicidade.

§ 2º. A Diretoria Executiva deverá nomear, no ato da publicação do Edital, um Comitê Eleitoral, composto de, no mínimo, 3 (três) membros, o qual será responsável por conduzir todos os trabalhos eleitorais.





Art. 67. As eleições dar-se-ão por meio de chapas, completas, que deverão conter os nomes dos candidatos e o respectivo cargo.

§ 1º. É vedada a participação do mesmo candidato e/ou de representante da mesma pessoa jurídica em mais de 1 (uma) chapa.

§ 2º. As chapas deverão ser registradas exclusivamente na Secretaria da ABTI, durante seu horário de atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 3º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da ABTI providenciará nova convocação de eleição e o mandato de todos os eleitos ficará automaticamente prorrogado, até que nova eleição seja realizada.

Art. 68. O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente da ABTI, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação do candidato;
- II. declaração de residência pelo interessado ou procurador;
- III. cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- IV. documento que comprove o tempo de associação dos candidatos, da forma que o cargo exigir.

§ 1º. Será recusado o registro de chapa que não estiver em conformidade com as disposições deste estatuto.

§ 2º. Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tornar-se inválido o registro.

Art. 69. São inelegíveis os candidatos que:

- I. forem condenados, em decisão transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, pelos crimes:
 - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - e) de abuso de autoridade;
 - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;





- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. os que tiverem sido eleitos ou nomeados anteriormente a qualquer cargo na ABTI com suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- III. os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- IV. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- V. os que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação;
- VI. os associados que não estiverem em situação regular com a ABTI.

Art. 70. A eleição será válida com a participação dos associados a ABTI, capacitados para votar, em única convocação, com qualquer quórum.

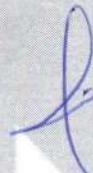
Art. 71. A Associação poderá criar um Regulamento Eleitoral, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 72. Eventuais omissões deste estatuto quanto ao processo eleitoral deverão ser supridas pela aplicação do Regulamento Eleitoral (se existente), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e, sucessivamente, pelas regras gerais de direito.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 73. Os eleitos aos Órgãos da ABTI sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

- I. dilapidação ou improbidade do patrimônio da ABTI;
- II. grave violação deste estatuto, conforme entendimento do Conselho Consultivo;





III. prática de crime infamante, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;

IV. deixar de manter os requisitos exigidos por este estatuto para concorrer aos cargos eletivos dos Órgãos da ABTI.

Art. 74. A perda do mandato, com fundamento nos incisos I a IV do artigo anterior, poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou por grupo de associados, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Presidente da ABTI.

§ 1º. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, assegurada ampla defesa e contraditório ao acusado.

§ 2º. O acusado será cientificado de todas as acusações mediante comunicação escrita, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 3º. A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta.

§ 4º. A representação que versar sobre a perda do mandato do Presidente da ABTI somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, que, ocorrendo esta hipótese, convocará a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá sob a presidência de um dos Conselheiros para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, dispondo também, quando for o caso, sobre a substituição do Presidente eventualmente destituído do cargo.

Art. 75. Aquele que perder o seu mandato será inelegível para qualquer outro cargo na Entidade durante 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 76. A infração às disposições deste estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada à pessoa jurídica associada ou ao seu representante, conforme o caso:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão por falta de pagamento;
- IV. exclusão.





§ 1º. Na aplicação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º. O processo disciplinar assegurará amplo direito de defesa e contraditório, salvo no caso de exclusão por falta de pagamento.

Art. 77. A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

Art. 78. A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator for reinciente.

Parágrafo único. A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de trinta a cento e oitenta dias.

Art. 79. A pena de exclusão por falta de pagamento será aplicada à associada que deixar de pagar os valores devidos à Associação por prazo superior a 3 (três) meses ou, ainda, à associada ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio da ABTI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação.

Art. 80. A pena de exclusão será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 92, sendo que no caso do inciso II, apenas quando o infrator já tiver sido punido anteriormente com a pena suspensão, em seu grau máximo.

Art. 81. As penas previstas no presente estatuto poderão ser aplicadas à pessoa jurídica associada e/ou a seu representante, a critério do órgão julgador, dependendo da natureza da infração.

Parágrafo único. A pena aplicada ao representante não se estenderá à pessoa jurídica associada, que poderá ter ou constituir outro representante. Mas, quando aplicada à pessoa jurídica, estender-se-á a todos os seus representantes.

Art. 82. São circunstâncias que sempre agravam a infração:

- I. ser o infrator membro de órgão da administração da ABTI;
- II. ser o infrator reinciente;
- III. ser o infrator revel;
- IV. ser a infração cometida com dolo.

Art. 83. São circunstâncias que sempre atenuam a infração:

- I. apresentar o infrator bons antecedentes na ABTI;
- II. ser a infração de natureza culposa;





III. decorrer a infração de interpretação razoável, ainda que equivocada, de dispositivo estatutário.

Art. 84. O processo disciplinar será baixado através de Resolução Normativa, aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A ABTI poderá criar um Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras da Associação correspondentes ao referido período.

Art. 86. Todos os prazos previstos neste estatuto serão contados com exclusão do dia de início e inclusão do de vencimento.

Art. 87. A dissolução desta Associação, exceto caso previsto em lei, e a transferência de sua sede, de Uruguaiana, RS, para outra cidade, somente serão aprovadas por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a primeira e a segunda, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas aptas a votar, em ambas as reuniões.

§ 1º. A competência para propor qualquer uma das hipóteses previstas no "caput" à Assembleia Geral Extraordinária é privativa do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 2º. Em ambas as hipóteses previstas no "caput", as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas na sede da ABTI, em Uruguaiana, RS; a votação será presencial e não será admitido voto por procuração.

§ 3º. Caso a primeira reunião da Assembleia Geral Extraordinária não atinja o quórum de aprovação exigido no caput, a segunda ficará automaticamente cancelada.

§ 4º. As disposições constantes no "caput" e nos parágrafos deste artigo são concebidas como cláusulas pétreas, de maneira que, em relação a elas, este estatuto não poderá ser alterado. Assim, não será objeto de





deliberação a proposta que de alteração estatutária tendente a alterar essas regras.

Art. 88. A proposta de alteração estatutária que for rejeitada pela Assembleia Geral, só poderá ser reapresentada depois de transcorrido um ano.

Art. 89. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com as normas aplicáveis do Código Civil.

Art. 90. Com fundamento no art. 32, do estatuto ora revisando, esta Assembleia Geral aprova a indicação feita pelo Presidente, da Senhora GLADYS VINCI, CPF 802.708.080-00, Documento de Identidade 1140237338 SSP-RS, argentina, naturalizada brasileira em 09/12/2019, divorciada, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, 1810, Bairro Bela Vista, em Uruguaiana, RS, CEP: 97501-800, e autoriza o Presidente a nomeá-la para o cargo de Vice-Presidente Executiva da ABTI, conforme o art. 47 deste estatuto.

Art. 91. Este estatuto Social entrará em vigor no dia de hoje, 26 de outubro de 2023, e revoga integralmente o estatuto até então em vigor, e produzirá efeitos contra terceiros a partir do seu registro no Cartório competente.

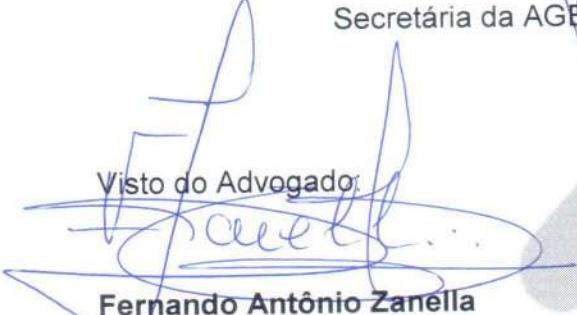
Uruguaiana, 26 de outubro de 2023.


Francisco Carlos Gonçalves Cardoso

Presidente da AGE – CPF nº 111.560.230/68


Gladys Vinci

Secretaria da AGE – CPF nº 802.708.080/00


Visto do Advogado:

Fernando Antônio Zanella
OAB/RS nº 18.320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE URUGUAIANA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº 78018, foi averbado sob nº 9 à margem do registro nº 937/A-3 e digitalizado às folhas 243-v, do livro A-33. O referido é verdade. Dou fé.

Uruguaiana, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.

Diego Sasso Teixeira - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 235,30 + R\$ 21,80 = R\$ 257,10; CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 11,80 (0715.02.0900003.08451 = R\$ 2,50); EXAME DOCUMENTOS: R\$ 54,40 (0715.04.0900003.20026 = R\$ 4,40); DIGITALIZAÇÃO: R\$ 64,00 (0715.04.0900003.20027 = R\$ 4,40); BUSCA: R\$ 11,20 (0715.02.0900003.08452 = R\$ 2,50); PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 12,80 (0715.01.0900003.47650 a 47651 = R\$ 3,60); AVERBAÇÃO PJ: R\$ 81,10 (0715.04.0900003.20028 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2023 00001277 54

Bel.Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 009.512.290-79